

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05400/2025

17/11/2025

Sec. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Interno Nº 1069/2025 - Solicitando Efetuar o Contrato da Ata Nº 0249/2025 do Pregão Eletrônico Nº 087/2025 PA Nº 02233/2025 - CONSTRUTORA BELFORT LTDA - Locação de Máquinas Pesadas em Regime de Horas.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, URBANISMO E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FOLHA: 01
PROC.: 5400/2025

Ofício Nº 1069/2025

Caxias – MA, 17 de Novembro de 2025

Sr. Secretário,

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, que autorize ao setor competente desta prefeitura, as providências necessárias para efetuar o Contrato originado da Ata de Registro de Preços Nº 249/2025, Pregão Eletrônico Nº 087/2025, Processo Administrativo Nº 02233/2025, que tem como Contratada, a empresa **CONSTRUTORA BELFORT LTDA**, CNPJ Nº 10.797.251/0001-00, detentora dos preços registrados, conforme planilha em anexo dos 50 % (cinquenta por cento), no valor 2.864.400,00 (Dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), para Contratação de empresa especializada para Locação de Máquinas Pesadas em Regime de Horas, incluso operador habilitado, para atender as demandas do Município de Caxias/MA.

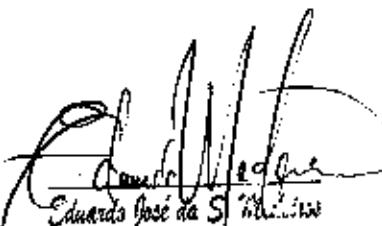
As despesas da presente contratação terão como origem Recursos Próprios.

Prazo de vigência da ata : 12 (doze) meses.

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	5400/25
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	17/11/2025

Atenciosamente


Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública


Eduardo José da Silva
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Ilm^o. Sr.
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
M.D. SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA
NESTA



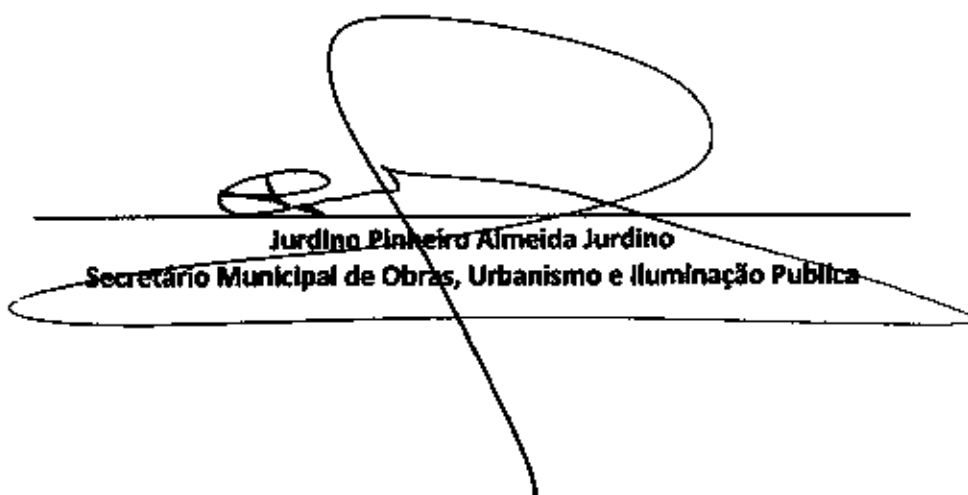
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, URBANISMO E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FOLHA: 08
PROC: 5000/2015

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5M³, PESO OPERACIONAL 18338 KGCHP DIURNO AF_06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA.	H	3.000	320	960.000,00
3	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18M²- CHP DIURNO AF 06/2014, INCLUSO MAQUINA	H	2.240	356	797.440,00
4	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCO ACOPLADA- CHP DIURNO. AF_02/2017, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA.	H	1.540	314	483.560,00
5	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINAMICO 16,15/9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68M- CHP DIURNO AF_06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA.	H	700	284	198.800,00
TOTAL GERAL R\$					2.439.800,00


Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 03
Nº: 5400/2025
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02233/2025

1. DAS PARTES

1.1. Do órgão gerenciador

O **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF 08.082.820/0001-56, com sede na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Sr. Igor Mario Cutrim Dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 0547542968 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 838.635.753-34, residente neste Município de Caxias - MA, neste ato denominado simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1.1. Dos órgãos participantes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Avenida Pirajá, s/n, Bairro: Trezidela, CEP: 65.608-420, na cidade de Caxias, estado do Maranhão

1.2. Da detentora

CONSTRUTORA BELFORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.797.261/0001-00, situada na Rua São José, nº 1708, Bairro Fazendinha, Caxias - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cesar Augusto de Oliveira Moura, RG nº 0040338932 GEJSPC/MA, CPF nº 215.319.193-91.

2. DOS FUNDAMENTOS, REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO.

2.1. A presente Ata de Registro de preços será regida pelos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 (e suas posteriores alterações), e demais normas legais aplicáveis à espécie.

2.2. Cumprirá a **DETENTORA** o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação à qual esta se vincula, e fica a mesma fazendo parte integrante desta ATA como se nela estivesse transcrita, bem como, demais condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos em especial no Termo Referência.

3. DO OBJETO E ITENS.

3.1. Constitui objeto da presente ata a registro de preços para futura e eventual contratação, de empresa especializada em locação de máquinas pesadas em regime de horas, incluso operador habilitado, para atender as demandas do município de Caxias/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR R\$
					UNITÁRIO
02	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5M³, PESO OPERACIONAL 18338 KGCHP DIURNO AF. 06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA.	-	H	6.000	320,00
03	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18M²- CHP	-	H	4.480	356,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 04
PROC.: 6400/2025
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

	DIURNO AF_06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA.				
04	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRACÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCO ACOPLADA- CHP DIURNO. AF_02/2017, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA.	-	H	3.080	314,00
05	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINAMICO 16,15/9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68M- CHP DIURNO AF_06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA.	-	H	1.400	284,00

3.2. O preço registrado e as quantidades máximas de cada item constam em tabela anexa a esta ATA, sendo a mesma parte obrigatória e integrante deste instrumento.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO

4.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas legislações vigentes.

4.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

4.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

4.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

FOLHA: 05
PROC.: 8400/2025
RUBRICA
DE LICITAÇÃO

4.3.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.3.4. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.5.1. Os instrumentos de que trata a cláusula acima serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços seguirão as disposições da lei 14.133/2021.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Da Negociação de preços registrados:

6.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.3. Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

FOLHA: 06
PROC.: 6400/2025
PÚBLICA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.6. Para fins do disposto acima o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

6.2.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Do Cancelamento do registro do fornecedor

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

7.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

7.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

7.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da lei nº 14.133.

7.2. Do Cancelamento dos preços registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1.1. Por razão de interesse público;

7.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações dos preços registrados;

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

8.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

8.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

8.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à detentora.

8.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 04
PROC.: 5400/2025
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

10.3. A celebração da presente ata não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos da detentora, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caxias - MA, 14 de novembro de 2025.


Sr. Igor Mario Cutrin dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação
ÓRGÃO GERENCIADOR


CONSTRUTORA BELFORT LTDA
Sr. Cesar Augusto de Oliveira Moura
FORNecedor

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Aquisição de Unidade Móvel Odontológica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias-MA.

ORGAO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 28/11/2025.

HORARIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/ppcp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h:00min (oito horas) às 18h:00min (treze horas).

Caxias - MA, 12 de novembro de 2025.

Igor Mário Catrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

EXTRATO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02233/2025

1. DAS PARTES

1.1. Do órgão gerenciador

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Sr. Igor Mário Catrim Dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 0547542968 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 838.635.753-34, residente neste Município de Caxias - MA, neste ato denominado simplesmente como ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1.1. Dos órgãos participantes:

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Avenida Pirajá, s/n, Bairro: Tremzeila, CEP: 65.608-120, na cidade de Caxias, estado do Maranhão

1.1.2. Da detentora:

CONSTRUTORA BELFORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.797.251/0001-00, situada na Rua São João, nº 1708, Bairro Fazendinha, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cesar Augusto de Oliveira Moura, RG nº 0140238932 GRSPC/MA, CPF nº 215.319.493-91.

2. DOS FUNDAMENTOS, REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO.

2.1. A presente Ata de Registro de preços será regida pelos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

2.2. Compromete a DETENTORA o conteúdo na proposta vencedora, apresentada na licitação à qual esta se vincula, e fica a mesma fazendo parte integrante desta ATA como se nela estivesse transcrita, bem como, demais condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos em especial no Termo Referência.

3. DO OBJETO E ITENS.

3.1. Constitui objeto do presente ata o registro de preços para futura e eventual contratação, de empresa especializada em locação de máquinas pesadas em regime de horas, incluso operador habilitado, para atender as demandas do município de Caxias/MA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR R\$
					UNITÁRIO
03	RA CARREGADEIRA SO- BRE RODAS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 4,5 A 3,5M³, PESO OPE- RACIONAL 13958 KGCHP INCLUIDO AF_06/2004, INCLUIDO OPERADOR DE MÁQUINA.	-	H	6.000	320,00
05	TRATOR DE ESTERCO, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 1677 E COM BOLA MÓDULO ELEVADO E LÂ- MINA 3,4MM-CHP INCLUIDO AF_06/2004, INCLUIDO OPERADOR DE MÁQUINA.	-	H	4.000	285,00

04	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 150 CV, TRACÇÃO 4X4, COM GRADUADOR DE PESO ACOMODADO- CHP INCLUI- DO AF_06/2004, INCLUIDO OPERADOR DE MÁQUINA.	-	H	3.000	314,00
05	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO ACO LISO, PO- TÊNCIA 30 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 3,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,0/0,3 T, LARGURA DE TRABALHO 1,08M- CHP INCLUIDO AF_06/2004, INCLUIDO OPERADOR DE MÁQUINA.	-	H	1.000	285,00

3.2. O preço registrado e as quantidades máximas de cada item constam em tabela anexa a esta ATA, sendo a mesma parte obrigatória e integrante deste instrumen-
to.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO

4.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, na que couber, as condições e as regras estabelecidas nas legislações vigentes

4.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aprovação da adesão pelo fornecedor.

4.3. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

4.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

4.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, no total, no âmbito do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços de qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantidade registrada.

4.3.4. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

Informações adicionais sobre a presente Ata de Registro de Preços poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, situada no Prédio localizado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA, Fone: (99) 3321-3630, no horário de funcionamento do órgão ou pelo e-mail cclic@caxias.ma.gov.br, Caxias - MA, 14 de novembro de 2025.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02233/2025

1. DAS PARTES

1.1. Do órgão gerenciador

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Sr. Igor Mário Catrim Dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 0547542968 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 838.635.753-34, residente neste Município de Caxias - MA, neste ato denominado simplesmente como ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1.1. Dos órgãos participantes:

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Avenida Pirajá, s/n, Bairro: Tremzeila, CEP: 65.608-120, na cidade de Caxias, estado do Maranhão

1.1.2. Da detentora:

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.857.915/0001-83, situada na Est. Br 135, Km 304, S/N, Bairro Pedra I. Dom Pedro - MA, neste ato representada pelo Sr. Rayssa Souza Silva, RG nº 042199242011-7 SSP/MA, CPF nº 045.560.483-54



2. DOS FUNDAMENTOS, REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços será regida pelos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 (e suas posteriores alterações), e demais normas legais aplicáveis à espécie.

2.2. Cumprirá a DEFENSORA o conteúdo da proposta vencedora, apresentada na licitação à qual esta se vincula, e fica a mesma fazendo parte integrante desta ATA como se nela estivesse transcrita, bem como, demais condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos em especial no Termo Referência.

3. DO OBJETO E ITENS.

3.1. Constitui objeto da presente ata o registro de preços para futura e eventual contratação, de empresa especializada em locação de máquinas pesadas em regime de horas, incluso operador habilitado, para atender as demandas do município de Caxias/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	
1	MOTONIVELADORA POTÊNCIA MÁXIMA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCA) 125 HP, PESO BRUTO 13000 KG, LARGURA DA LÂMINA DE TRABALHO 1,70 M, ANO 2024, INCLUSIVE OPERADOR DE MÁQUINA. MOTONIVELADORA CASE-556B - 2024	-	H	6.000	R\$ 386,30	
2	RETROSCAVADORA SOBRE RODAS COM CADEIADORA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CACAMBA CARGA CAP. MÍN. 0,79 M³, CACAMBA RETRO CAP. 0,38 M³, PUNTO OPERACIONAL MÍN. 7,10 M, PROUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M, CIP DIURNO AF. 06/2024, INCLUSIVE OPERADOR DE MÁQUINA. RETRO JCB 30C - 2024	-	H	3.500	R\$ 200,00	
3	LAMINIÃO BASCULANTE 10 M³ TRUCAÇO CABINE STERILIZADA, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,30 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CACAMBA METÁLICA- CIP DIURNO. AF. 06/2024, INCLUSIVE OPERADOR DE MÁQUINA. M. BENZ/AXOR 3131 G24 - 2020/2021	-	H	3.000	R\$ 223,39	
4	ENCAVADORA HIDRÁULICA, SOBRE BASTIDOR, EQUIPADA COM CLASSE LÍQUIDA, COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÁXIMA 1.200 KG, PESO OPERACIONAL ENTRE 1.500 KG, CIP DIURNO AF. 06/2024, INCLUSIVE OPERADOR DE MÁQUINA. ESCAVADORA HUI P230 KOMATSU - 2023	-	H	3.500	R\$ 363,00	
5	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCAÇO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,3 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA- CIP DIURNO. AF. 06/2024, INCLUSIVE OPERADOR DE MÁQUINA. M. BENZ/AXOR 3131 G24 - 2015	-	H	3.500	R\$ 214,00	

3.2. O preço registrado e as quantidades mínimas de cada item constam em tabela anexa a esta ATA, sendo a mesma parte obrigatória e integrante deste instrumento.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

DA ADESAO

4.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a viabilidade e, respectiva no que caber, as condições e as regras estabelecidas nas legislações vigentes.

5.1. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

6.1.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

6.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

5.3.4. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela da qual já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Informações adicionais sobre a presente Ata de Registro de Preços poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, situada no Prédio localizado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. Fone: (99) 3561-2620, no horário de funcionamento do órgão ou pelo e-mail: cclic@caxias.ma.gov.br, Caxias - MA, 14 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 1904/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000),

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **CLAUDYANNE DO NASCIMENTO COSTA**, matrícula nº **30606-2**, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotada(a) no(a) CIMA GOV. PEDRO NEIVA DE SANTANA - BREJINHO/ 1º DISTRITO, Mudança de Classe do Cargo de PROF. CL-A N-1 para PROF. CL-G N-VII

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1905/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000),

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **CRISTIANA SILVA DE MELO**, matrícula nº **30985-1**, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotada(a) no(a) ULM. MARIA MARQUES COURA - BAÚ/ 1º DISTRITO, Mudança de Classe do Cargo de PROF. CL-A N-1 para PROF. CL-E N-V.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1927/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA



GLA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000),

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **ERISSON LUIS MACEDO SANTOS**, matrícula nº 22008-2, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotado(a) no(a) U.E.M. LUIS FALCAO - ESTIVA/ 1º DISTRITO, Mudança de Classe do Cargo de PROF. CL-A N-I para PROF. CL-D N-IV.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1906/2025 - GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000).

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **ESTELITA MARIA M FALCAO**, matrícula nº 1155-2, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotado(a) no(a) U.E.M. JOSÉ RELSHIRO DE PAIVA, Mudança de Classe do Cargo de PROF. CL-B N-II para PROF. CL-D N-IV.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1907/2025 - GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000),

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **FRANCISCA SANTOS DE SOUZA**, matrícula nº 7088-1, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotado(a) no(a) C.E.E.M. VILA ARLAS, Mudança de Classe do Cargo de PROF. CL-D N-IV para PROF. CL-E N-V.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1908/2025 - GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000),

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **FRANCISCA VANESSA DE MOURA ALVES**, matrícula nº 23640-2, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotado(a) no(a) U.E.M. GENTIL FRAZÃO - BURITI CORRENTE/ 3º DISTRITO, Mudança de Classe do Cargo de PROF. CL-A N-I para PROF. CL-D N-IV.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1909/2025 - GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000),

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **IAN MARCELO PAZ DA SILVA**, matrícula nº 31053-1, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotado(a) no(a) UIM PROF. ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Mudança de Classe do Cargo de PROF. CL-A N-I para PROF. CL-E N-V.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1924/2025 - GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000),

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **JOSÉLSON RODRIGUES CARDOSO**, matrícula nº 30981-1, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotado(a) no(a) U.E.M. ALDE- RICO MACHADO - FRINTE CAÇARA/ 2º DISTRITO, Mudança de Classe do Cargo de PROF. CL-A N-I para PROF. CL-E N-V.



Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza
 Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1910/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000).

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **JOELZE LINHARES DE ARAUJO**, matrícula nº **32085-1**, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotada(a) no(a) **UEM DE JOAO VIANA - RUA SANTO ANTONIO S/N - JOAO VIANA**, Mudança de Classe do **PROF. CL-A N-1** para **PROF. CL-E N-V**.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza
 Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1911/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000).

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **LEONARDO COIMBRA MESQUITA**, matrícula nº **21973-2**, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotada(a) no(a) **U.I.M. COELHO NETO**, Mudança de Classe do Cargo de **PROF. CL-A N-I** para **PROF. CL-F N-VI**.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza
 Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1913/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000).

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **LUCELIA SILVA BARROS**, matrícula nº **18575-2**, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotada(a) no(a) **U.I.M. JOSÉ CASTRO**, Mudança de Classe do Cargo de **PROF. CL-D N-IV** para **PROF. CL-E N-V**.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza
 Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1912/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000).

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **MAGNA-LENA DE JESUS PINTO**, matrícula nº **31021-1**, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotada(a) no(a) **C.E.I.M. BREJINHO - BREJINHO/ 1º DISTRITO**, Mudança de Classe do Cargo de **PROF. CL-A N-I** para **PROF. CL-F N-V**.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza
 Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1915/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000).

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **MANOEL CICERO DA SILVA FILHO**, matrícula nº **11998-1**, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotada(a) no(a) **U.I.M. JACIRA GONCALVES VILANOVA**, Mudança de Classe do Cargo de **PROF. CL-E N-V** para **PROF. CL-F N-VI**.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza
 Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1916/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA



DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000),

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **MARIA DE JESUS O SILVA**, matrícula nº **3388-1**, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotada(a) no(a) **U.E.M. RAIMUNDO NUNES DA SILVA**, Mudança de Classe do Cargo de **PROF. CL-D N-IV** para **PROF. CL-E N-V**.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1917/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000),

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **MARIA GECIANE DE MESQUITA AIRES**, matrícula nº **30978-1**, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotada(a) no(a) **U.E.M. SÃO RAIMUNDO - NOVA CHAPADA/ 3º DISTRITO**, Mudança de Classe do Cargo de **PROF. CL-A N-I** para **PROF. CL-E N-V**.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1914/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000),

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **MONALIZA MORAES DE MELO SALES**, matrícula nº **32072-1**, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotada(a) no(a) **U.E.M. JERONIMO CASTRO - ALTOS/ 1º DISTRITO**, Mudança de Classe do Cargo de **PROF. CL-A N-I** para **PROF. CL-E N-V**.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1918/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000),

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **NAIARA DOS REIS ROCHA**, matrícula nº **32050-1**, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotada(a) no(a) **U.E.M. ZEFIRINO BORGES DA CUNHA - SUSUARANA/ 1º DISTRITO**, Mudança de Classe do Cargo de **PROF. CL-A N-I** para **PROF. CL-E N-V**.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1923/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000),

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **PABLO MURILO DA SILVA MACHADO**, matrícula nº **31062-1**, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotada(a) no(a) **U.E.M. PROF. INEZ EVANGELISTA GUIMARÃES - BARRO VERMELHO/ 2º DISTRITO**, Mudança de Classe do Cargo de **PROF. CL-E N-I** para **PROF. CL-E N-V**.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia



PORTARIA Nº 1919/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000),

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **PATRICIA FERNANDES DE SOUSA**, matrícula nº 30957-1, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotada(a) no(a) U.E.M. SÃO FRANCISCO, Mudança de Classe do Cargo de **PROF. CL-A N-I** para **PROF. CL-E N-V**.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1920/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000),

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **RICHELY SOUSA SANTOS**, matrícula nº 16355-4, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotada(a) no(a) U.E.M. GENTIL FRAZÃO - BURITI CORRENTE/ 3º DISTRITO, Mudança de Classe do Cargo de **PROF. CL-A N-I** para **PROF. CL-D N-IV**.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1921/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000),

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **ROGERAN VIANA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 35904-1, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotada(a) no(a) U.E.M. MARCELO DINO, Mudança de Classe do Cargo de **PROF. CL-A N-I** para

PROF. CL-E N-V.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1922/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000),

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **RUIFAR NUNES DE SOUSA**, matrícula nº 22821-1, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotada(a) no(a) U.E.M. ZEFIRINO BORGES DA CUNHA - SUSSUARANA/ 1º DISTRITO, Mudança de Classe do Cargo de **PROF. CL-E N-V** para **PROF. CL-F N-VI**.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

PORTARIA Nº 1923/2025 – GAB/SEMECT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 13 do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caxias (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2000),

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER o(a) Servidor(a) **VALQUIRIA PEREIRA LIMA**, matrícula nº 6968-1, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Lotada(a) no(a) U.E.M. MARCELO TIHAPEU, Mudança de Classe do Cargo de **PROF. CL-D N-IV** para **PROF. CL-E N-V**.

Art. 2.º - Esta Portaria, retroage seus efeitos a 03/11/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia



Adenilson Dias de Souza

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

Aderhal Malheiros França Neto

Secretaria de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

Gardênia Maria Alves Santos Pereira

Secretaria de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Ângela Maria Pereira Machado Matias

Secretaria Especializada de Juventude

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretaria de Saúde

Ara Lúcia Soares Ximenes

Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Arthur Quirino da Silva Neto

Secretaria de Juventude

Breno Silveira Leitão

Presidente Caxias PREV

Constantino Pereira de Castro Neto

Secretaria de Des. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Edimar Jean Costa Barbosa

Diretor Geral do SAAE

Fausto Flopf Simão Júnior

Secretaria de Limpeza

Francisco de Assis Abreu Junior

Diretor Geral do Município

Francisco José de Castro Antunes Neto

Secretaria de Habitação

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação do Município

Isaías José da Silva Neto

Controlador Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros

Secretaria de Regularização Fundiária

James Lobo de Oliveira Lima

Procurador Geral do Município

Jacquinno Ferreira Cavalcante Filho

Secretaria das Políticas de Pessoa com Deficiência

José Acúrcio de Sousa Queiroz Neto

Secretaria Municipal de Esportes

José Edival de Souza Cruz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Jurandy de Souza Braga

Secretaria Segurança Cidadã e Defesa Civil

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Secretaria Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

Labiê Gedeon Simão Neto

Secretaria do Trabalho

Luciana Andrea da Costa Soares

Secretaria de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva

Secretaria Municipal de Turismo

Maíel Mourão Ramos

Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico

Marcelo Ramos Oliveira

Secretaria de Comunicação

Merandolina Bezerra de Castro

Chefe de Gabinete

Moisés Holanda dos Santos

Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Olívia Juiz Machado Maranhão

Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

William Lopes de Sousa Carvalho

Comandante da Guarda Municipal

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpidio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem tocada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sotas, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradino.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios cseravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracios da nova cornélia,
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem.

Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Festas terras do audez Maranhão,
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

MUNICIPIO
DE
CAXIAS:0608
2820000156

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
CAXIAS:06082820000
156
Dados: 2025.11.14
16:48:35 -03'00'



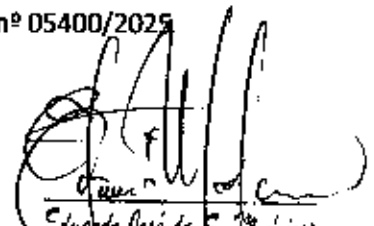
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



FOLHA:	16
PROC.:	5400/2025
RUBRICA:	

Processo nº 05400/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Martins
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 17/11/2025



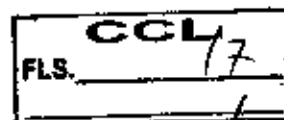
-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 500-CENTRO

06082820000158

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Dotação: 04.122.0015.2043.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Saldo R\$: 5.381.019,77


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 17/11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05400/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 17/11/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



Processo nº 05400/2025.

A

Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias (MA), 17/11/2025.


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA BELFORT LTDA
CNPJ: 10.797.251/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:14 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **05B6.4B1E.B95C.5006**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 222596/25

Data da

20/08/2025 08:47:13

Inscrição Estadual: 123143772

CPF/CNPJ: 10797251000100

Razão Social: CONSTRUTORA BELFORT LTDA

Endereço: RUA SAO JOSE, 1708 CEP: 65607440 - FAZENDINHA

Telefone: (99)96477760

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 087723/25

Data da

17/09/2025 15:40:41

Inscrição Estadual: 123143772

CPF/CNPJ: 10797251000100

Razão Social: CONSTRUTORA BELFORT LTDA

Endereço: RUA SAO JOSE, 1608 CEP: 65607440 - FAZENDINHA

Telefone: (99)96477760

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.797.251/0001-00**Razão****Social:**

CONSTRUTORA BELFORT LTDA

Endereço:

R SAO JOSE 1608 / FAZENDINHA / CAXIAS / MA / 65607-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2025 a 22/11/2025**Certificação Número:** 2025102405011565711902

Informação obtida em 03/11/2025 08:28:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001730812025

Data de expedição: 21/10/2025 09:31:18

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **CONSTRUTORA BELFORT LTDA** que possui o CNPJ **10.797.251/0001-00** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 10.797.251/0001-00

Razão Social: CONSTRUTORA BELFORT LTDA

Inscrição Municipal: 31350

Endereço: RUA SAO JOSE

Numero: 1608

Município: CAXIAS

Bairro: FAZENDINHA

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de inicio de atividade:
04/05/2009

Código de validação: 80C049C8C71E7BA4AD2CA089FE4BA6EB

Data de validade da certidão: 19/01/2026

Finalidade: -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA BELFORT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.797.251/0001-00
Certidão nº: 57675832/2025
Expedição: 26/09/2025, às 14:57:14
Validade: 25/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA BELFORT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.797.251/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL	
FLS. 26	SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05400/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, E A EMPRESA CONSTRUTORA BELFORT LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: CONSTRUTORA BELFORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.797.251/0001-00, situada na Rua São José, nº 1708, Bairro Fazendinha, Caxias - MA

REPRESENTANTE: Sr. Cesar Augusto de Oliveira Moura, RG nº 0040338932 GEJSPC/MA, CPF nº 215.319.193-91.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento contratação, de empresa especializada em locação de máquinas pesadas em regime de horas, incluso operador habilitado, para atender as demandas do município de Caxias/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor R\$	
				Unitário	Total
2	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5M³, PESO OPERACIONAL 18338 KGCHP DIURNO AF_06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA.	H	3.000	320	960.000,00
3	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18M³- CHP DIURNO AF_06/2014, INCLUSO MAQUINA	H	2.240	356	797.440,00
4	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCO ACOPLADA- CHP DIURNO. AF_02/2017, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA.	H	1.540	314	483.560,00
5	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINAMICO 16,15/9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68M- CHP DIURNO AF_06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA.	H	700	284	198.800,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL
FLS. 77

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de 2.439.800,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos reais)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

FLS.	CCL 28
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS	

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços;
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 29
FLS.

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS. 32	CCL
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS	

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.848, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

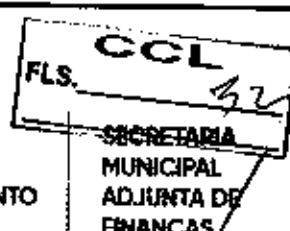
13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.GESTÃO/UNIDADE:27

II.FONTE DE RECURSOS: 11

III.PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0015.2043.0000

IV.ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 33	
FLS.	SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

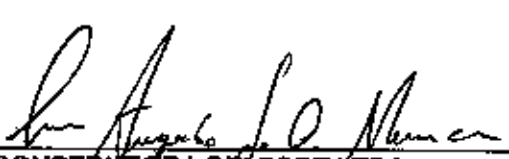
18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

18.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias(MA), 17 de novembro de 2025


Sr. Otton Luiz Machado Maranhão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE
CAXIAS - MA
CONTRATANTE


CONSTRUTORA BELFORT LTDA
Sr. César Augusto de Oliveira Moura
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL	
FLS.	74
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS	

██████████ – CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 087/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05400/2025

██████████ MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 -CENTRO, CAXIAS – MA. E A EMPRESA **CONSTRUTORA BELFORT LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.797.251/0001-00,

██████████: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE

██████████: CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EM REGIME DE HORAS, INCLUSO OPERADOR HABILITADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA,

██████████ 2.439.800,00 (DOIS MILHÕES,, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS REAIS)

██████████ INICIO: 17/11/2025 TÉRMINO: 17/11/2026

██████████

- I. GESTÃO/UNIDADE:27
- II. FONTE DE RECURSOS: 11
- III. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0015.2043.0000
- IV. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

██████████ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO, E SR. CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA, REPRESENTANTE DA EMPRESA **CONSTRUTORA BELFORT LTDA**, CAXIAS - MA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.